

INFORMAÇÕES

Curitiba, 02 de março de 2023.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – COFFEE BREAK – SEDE – PROTOCOLO Nº 20.081.302-2

À
Superintendência de Administração e Controle – SUAC

O processo acima referenciado foi apreciado na Reunião de Diretoria nº 016/2023, realizada em 01/03/2023, sendo deliberado o que segue:

*A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta da Divisão de Logística e Administração – DVLA, do Departamento de Infraestrutura e Logística – DEIL e da Superintendência de Administração e Controle – SUAC visando a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, de empresa especializada na prestação de serviço e fornecimento de Coffee Break. **Pesquisa de Preços:***

Empresa	CNPJ	Valor
PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI	35.014.719/0001-66	R\$ 38.675,00
SANTA MASSA GASTRONOMIA E EVENTOS	30.358.458/0001-88	R\$ 45.050,00
PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA.	01.560.934/0001-40	R\$ 49.895,00
PANIFICADORA E CONFEITARIA MINAS PARANÁ	81.745.853/0001-54	R\$ 50.830,00

***Justificativa:** A contratação se faz necessária para atendimento a demanda da Assessoria de Regularização Fundiária – ASRF, visando à realização da Pesquisa de Necessidades Habitacionais 2023, referente ao Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS-PR. Conforme planejamento da área demandante as oficinas de capacitação serão realizadas nos meses de março/2023 e abril/2023, para técnicos municipais e técnicos dos Escritórios Regionais da COHAPAR, divididas em 17 (dezesete) dias de trabalho. Para tal, foi requerida pela ASRF a contratação do serviço e fornecimento de coffee break para disponibilização aos participantes durante o intervalo dos eventos. **Recursos:** Conforme Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido nº 047/2023 existem recursos orçamentários no valor de R\$ 38.675,00 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais) para fazer frente à despesa. **Fundamento:** Parecer Jurídico nº 27/2023, que conclui “Ante o exposto, é forçoso concluir, caso confirmados os pontos suscitados, que o objeto em análise pode enquadrar-se, em tese, na hipótese de aquisição direta prevista no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, de DISPENSA de licitação, pelos motivos e fundamentos acima expostos.”.*

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU aprovar a contratação por dispensa de licitação, em razão do valor, de serviços e fornecimento de Coffee Break, a serem prestados pela empresa PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL



EIRELI, pelo valor total de R\$ 38.675,00 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais), conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.

Atenciosamente,

Anelize Empinotti
Secretária-Geral

Documento: **20.081.3022Digital.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anelize Empinotti (XXX.241.739-XX)** em 02/03/2023 11:09 Local: COHAPAR/SEGE.

Inserido ao protocolo **20.081.302-2** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 02/03/2023 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
48f2d184ad9d80b12058b2a9565d73ac.